



LEI Nº 1195/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

**SÚMULA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

**FAÇO SABER QUA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 61.358.000,00** (Sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

**I - R\$ 50.000.000,00** (Cinquenta milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

**II - R\$ 11.358.000,00** (Onze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) o Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência Rio Bonito do Iguaçu.

**Art. 2º** A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>49.716.000,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA PATRIMONIAL	R\$	2.258.000,00
AGROPECUÁRIA	R\$	400.000,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	R\$	20.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>47.038.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	284.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000.000,00</b>

**II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

<b>RECEITA ORÇAMENTARIA</b>		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	6.500.000,00
RECEITA DE PARCELAMENTOS	R\$	858.000,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA RGPS PARA RPPS	R\$	100.000,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	R\$	2.600.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES TOTAL DO FUNDO</b>	<b>R\$</b>	<b>11.358.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO.....</b>		<b>61.358.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PODER EXECUTIVO**

PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	1.148.900,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.886.992,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.085.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	2.558.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	16.931.092,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.076.016,00
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	2.256.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO	4.027.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	64.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.249.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.718.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.000.000,00</b>

**PODER LEGISLATIVO**

PODER LEGISLATIVO	2.000.000,00
-------------------	--------------

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA**

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	<b>11.358.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>61.358.000,00</b>

**Art. 4º** A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02, 07 e 08, integrantes desta lei.

**Art. 5º** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do § 2º do Artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

**I - do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu**, vigente nos termos da Lei Municipal nº 822/2009 de 13/10/2009, que fixa as despesas a ser realizada pelo mencionado Fundo no exercício de 2018 em **R\$ 11.076.016,00** (Onze milhões, setenta e seis mil e dezesseis centavos);

**II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº 234/99 de 10/06/99, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 em **R\$ 492.000,00** (Quatrocentos e noventa e dois mil reais);

**III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS**, criado pela Lei Municipal nº 106/95 de 10/10/95, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de **R\$ 1.697.000,00** (Um milhão, seiscentos e noventa e sete mil reais);

**IV - do Fundo Municipal do Idoso**, criado nos termos da Lei Municipal nº 886/2010 de 26/10/2010, que fixa a despesa a ser realizada em 2018 em **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais);

**Art. 6º** O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **Fundo Municipal de Previdência** dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 530/2005 de 24/05/2005 alterada por legislação posterior, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2018 em **R\$ 11.358.000,00** (Onze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais).

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 36 seus incisos e parágrafos da Lei Municipal 1.175/2017 de 28/06/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018) a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal. e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e VIII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 5% (cinco por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

**Art. 8º** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura dos Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 10** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11** Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 na mesma unidade Orçamentárias ou de uma para outra unidade orçamentárias os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 12** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artº 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênera.

**Art. 13** É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2018, (Lei Municipal nº 1.175/2017 de 28/06/2017).

**Art 14** Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar os anexos das metas e prioridades, e os anexos de metas fiscais constantes na Lei 1.138/2016 de 28/06/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e os anexos da Lei do Plano Plurianual mediante decreto para os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2018.

**Art. 15** Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2018 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2018/2020 (PPA e alterações posteriores) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 (Lei nº 1.175/2017 de 28/06/2017) e com o layout do sistema SIM-AM 2018 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Parana.

Parágrafo Único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos apartir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 11 de Dezembro de 2017.

**ADEMIR FAGUNDES**  
**Prefeito Municipal**